

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002401/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/07/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR034949/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.114010/2023-66
DATA DO PROTOCOLO: 07/07/2023

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 19964.109186/2022-15
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 07/07/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ESTEIO, CNPJ n. 91.099.556/0001-32, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE SIRLON OLIVEIRA RIBEIRO;

E

PAULUZZI PRODUTOS CERAMICOS LTDA, CNPJ n. 92.275.718/0001-09, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). RENAN LEITE GERMANO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2023 a 31 de maio de 2024 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores nas indústrias da construção civil e do mobiliário**, com abrangência territorial em **Sapuçaia do Sul/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

A partir de 1º junho de 2023, fica assegurado a todos os trabalhadores da categoria, os seguintes Salários Normativos:

a) R\$ 1.599,58 mensais para os SERVENTES.

b) R\$ 1.898,82 mensais para os PROFISSIONAIS.

Parágrafo Primeiro: Para os efeitos desta cláusula, consideram-se PROFISSIONAIS:

Mecânicos, eletricitas, operadores de máquinas automotoras (trator, pá-carregadeira e similares), o responsável pelo cozimento (queimador) e controlador do equipamento de secagem.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A empresa concederá a partir de 1º de junho de 2023 um reajuste salarial de 3.80 % (três ponto oitenta por cento) a incidir sobre o salário de 1 de junho de 2022.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de empregado admitido após 1º de junho de 2022, o reajuste previsto no caput desta cláusula, será calculado de forma proporcional para preservar a hierarquia salarial, ou seja, 1/12(um doze avos), por mês de serviço ou fração superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo Segundo: Serão compensados todos os aumentos, adiantamentos ou abonos concedidos após 1º de junho de 2022, ressalvas as hipóteses previstas no item XXI, da Instrução Normativa 04/93 do Tribunal Superior do Trabalho.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outros Adicionais

CLÁUSULA QUINTA - ASSIDUIDADE

As partes convencionam a manutenção do prêmio assiduidade atualmente pago pela empresa no percentual de 5% sobre o salário base, assim como o fornecimento mensal de uma cesta de alimentos contendo os seguintes itens:

5 Kg Arroz Branco T1,

3kg Açucar Refinado,
1 Kg Massa c/ovos Espaguete

500g Massa c/ovos Parafuso
3 unidades de Óleo Soja Pet
3Kg Feijão Preto T1
3 Kg Farinha de Trigo Especial
400g Biscoito água e sal
400g Biscoito Sortido
1 Kg Farinha de Milho
400g Achocolatado em pó
350g Extrato de Tomate
1 Kg Café em Pó a vácuo
400g Doce de leite
1Kg sal
200g sache maionese

Parágrafo Primeiro: As partes ratificam as regras internas atuais da empresa para aferição do prêmio assiduidade, acrescentando que não perderá o benefício o trabalhador que tiver uma falta justificada no período de apuração, desde que exista comunicação ao gestor da necessidade da ausência e comprovação em até 48hs após a retorno.

Parágrafo Segundo : O benefício aqui convencionado não terá qualquer conotação de natureza salarial, portanto, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos.

Parágrafo Terceiro :A composição da cesta básica poderá ser alvo de ajustes, desde que previa e diretamente acordado entre a empresa e a comissão de salários que participou da negociação que resultou na implementação deste benefício.

Parágrafo Quarto : Ajustam as partes que esse benefício não se aplica aos trabalhadores que exerçam cargo de gestão e de atividades incompatíveis com controle de jornada (Artigo 62, incisos I e II da CLT) bem como ao menor aprendiz.

Parágrafo Quinto : Fica acordado que a cesta correspondente ao mês do aviso prévio não será entregue e sim o valor correspondente inserido e discriminado nas verbas rescisórias, para tanto as partes convencionam que o valor mínimo da cesta, a partir de 01.06.2023 passa a ser de R\$170,00.

Parágrafo Sexto: Em razão da progressão do valor mínimo de R\$144,15 para R\$170,00, as partes convencionam que a Comissão de Salários e os Prepostos da Empresa tratarão diretamente sobre os novos itens que irão integrar a cesta básica atual a fim de alcançar o novo valor mínimo aqui clausulado.

Parágrafo Sétimo : Ajustam as partes que o trabalhador poderá OPTAR entre receber a cesta básica OU cartão no valor de R\$ 170,00 para aquisição de produtos alimentícios.

Parágrafo oitavo : A opção deverá ser manifestada de forma individual e expressa perante o RH até a data de 15.07.23.

Parágrafo Nono: Feita a opção , o empregado poderá optar pela alteração do tipo de benefício somente por ocasião do fechamento de novo Acordo Coletivo de Trabalho.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA SEXTA - PPLR

As partes, com base no estabelecido na Lei 10.101 de 19.12.2000 , firmarão Acordo Coletivo de Trabalho específico para viabilizar a distribuição de lucros e resultados referente ao ano de 2023 .

Auxílio Educação

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

As empresas pagarão um auxílio-escolar no valor de 50% (cinquenta por cento) do salário normativo, em duas parcelas iguais de 25% (vinte e cinco por cento), nos meses de setembro de 2023 e março de 2024 para o empregado que provar matrícula regular e frequência normal em escola de primeiro, segundo ou terceiro grau, independentemente de Instituição Pública ou Privada

Parágrafo único: Se o empregado não for estudante terá direito ao auxílio escolar referido no "caput" desta cláusula , desde que comprove ter 1 (um) filho de até 18 (dezoito) anos de idade, matriculado e frequentando : pré escola(neste caso a partir dos 04 anos de idade) , escola de primeiro, segundo ou terceiro grau, independentemente de Instituição Pública ou Privada.

Seguro de Vida

CLÁUSULA OITAVA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas contratarão em favor de seus empregados seguro de vida em grupo, por morte natural, acidental ou invalidez permanente, decorrente de acidente pessoal, no limite mínimo de R\$ 11.387,87 por empregado

Outros Auxílios

CLÁUSULA NONA - CESTA BASICA -APRENDIZES E TRABALHADORES INSERIDOS NO ARTIGO 62 CLT

Em razão do presente Acordo Coletivo , fica a empresa obrigada a fornecer , gratuitamente , nos meses de 08/2023, 11/2023. 02/2024 e 05/2024 UMA cesta básica a todos os aprendizes e trabalhadores que exerçam atividade externa não compatível com controle de jornada , enquadrados no inciso I do artigo 62 da CLT. Também em virtude da presente negociação os trabalhadores que desempenham cargo de gestão e não estejam sujeitos a controle de jornada , tipificados no inciso II do artigo 62 da CLT, receberão uma cesta básica mensal durante a vigência deste Acordo Coletivo.

ParagrafoPrimeiro : A cesta básica será do tipo Econômica, a qual será constituída no mínimo dos seguintes itens:

5 Kg Arroz Branco T1

3 Kg Açúcar Refinado

1 Kg Massa c/ovos Espaguete

500g Massa c/ovos Parafuso

3 unid Óleo Soja Pet

3Kg Feijão Preto T1

3 Kg Farinha de Trigo Especial

400g Biscoito água e sal

400g Biscoito Sortido

1 Kg Farinha de Milho

400g Achocolatado em pó

350g Extrato de Tomate

1 Kg Café em Pó a vácuo

400g Doce de leite

1kg sal

200g sachê maionese

Parágrafo Segundo: A cesta básica , prevista nesta Cláusula , não terá qualquer conotação de natureza salarial , portanto , não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido um valor mínimo para a cesta básica de R\$170,00 , sendo que os novos itens que agregarão a cesta básica atual , em razão do aumento do valor mínimo aqui negociado, serão discutidos diretamente entre Comissão de Salários e prepostos da empresa.

Parágrafo Quarto :Ajustam as partes que o trabalhador poderá OPTAR entre receber a cesta básica OU cartão no valor de R\$ 170,00 para aquisição de produtos alimentícios.

Parágrafo Quinto : A opção deverá ser manifestada de forma individual e expressa perante o RH até a data de 15.07.23 .

Parágrafo Nono: Feita a opção , o empregado poderá optar pela alteração do tipo de benefício somente por ocasião do fechamento de novo Acordo Coletivo de Trabalho.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA - AREA DE DESCANSO

Em atenção ao presente Termo Aditivo e atendendo a demanda da categoria, a empresa apresentará em até 90 dias a contar do registro deste documento, um projeto para a criação de um espaço destinado ao descanso dos trabalhadores nos respectivos intervalos .

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

Em decorrência do pactuado na Cláusula Vigésima Sexta do Acordo Coletivo (Número de Registro do IC Principal:RS002169/2022) que autoriza a empresa a descontar mensalmente ,no período de 01/06/22 a 31/05/2024 a importância equivalente a 1% até o limite do salário de R\$ 3.360,00 , a título de contribuição negocial, de todos os trabalhadores ,sócios ou não do Sindicato , **fica assegurado o prazo de 10 dias a contar do registro do Termo Aditivo no site da Setrab , para o exercício do direito de oposição ao desconto, o que deverá ser feito pessoalmente, perante o Sindicato .**

}

JOSE SIRLON OLIVEIRA RIBEIRO

Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO
MOBILIARIO DE ESTEIO**

RENAN LEITE GERMANO

Diretor

PAULUZZI PRODUTOS CERAMICOS LTDA

ANEXOS
ANEXO I - APROVAÇÃO TERMOS DO ACORDO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.